



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 78/2018

Processo Administrativo nº 1199/2017

Contratante: Município de Salto

Contratada: Senhora Eireli - ME

Objeto: Prestação de serviços de oficinairos nas áreas que compreendem as atividades de dança, teatro, esportes e artesanato, a serem realizados nos CRAS e nos demais grupos atendidos pela Secretaria de Ação Social e Cidadania

Referente: Pregão Presencial nº 08/2018

Valor Total: R\$152.558,40 (cento e cinquenta e dois mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretária Interina de Ação Social e Cidadania, Sra. Cristiane dos Santos de Souza Vitório**, brasileira, casada, portadora do RG nº 22.954.664-X e CPF nº 174.071.218-85, ora designado simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Senhora Eireli - ME.**, sediada à Rua Otília Wey Pereira, nº 250, bairro Boa Vista, CEP: 18085-842 na cidade de Sorocaba/SP inscrita no CNPJ(MF) nº 28.022.916/0001-61 neste ato representada pelo Sra. **Vivian Carolina Muller Rariz**, brasileira, administradora, portador do RG nº 25.750.945-8 e do CPF nº 314.094.518-36, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato prestação de serviços de oficinairos nas áreas que compreendem as atividades de dança, teatro, esportes e artesanato, a serem realizados nos CRAS e nos demais grupos atendidos pela Secretaria de Ação Social e Cidadania, de acordo com a demanda local, conforme especificações constantes no Anexo, a cargo da Secretaria de Ação Social e Cidadania.

Especificação Das Oficinas	Formação/Capacidade Técnica	Público Alvo	Qtd De Horas/Aula/Mês	Período	Valor Unit. Hora	Valor Total Anual
ITEM 04 - OFICINEIRO DE GINÁSTICA PARA IDOSOS – Desenvolver o processo criativo para a proposta através da Ginástica Localizada e acrobática.	Formação: Completa em Educação Física: certificado/diploma de conclusão em curso superior na respectiva área.	Adultos	148	12 meses	R\$85,90	R\$152.558,40

Parágrafo Único: A gestão do Contrato será realizada pela funcionária **Pamela Sousa dos Santos**, Diretora de Departamento, portadora do RG 40.819.943-X e CPF 417.257.018-63 da Secretaria de Ação Social e Cidadania.

A
1
R
V. M. R.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$152.558,40 (cento e cinquenta e dois mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)** sendo que pagamento correspondente aos serviços prestados efetuar-se-á em até 30 (trinta) dias, a partir da data de atestamento da Nota Fiscal/Fatura pela Gestora da Secretaria de Ação Social e Cidadania, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 08/2018, e Contrato Administrativo. 78/2018.

3.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº: 02.11.02.339039.08.244.0006.2.636.05.500007 (ficha 295) – Recurso Federal, da Secretaria de Ação Social e Cidadania e será de responsabilidade da Município de Salto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

5.2. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

[Handwritten mark]

2

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
VOMKZ



5.4. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

5.5. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

5.6. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

5.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Serão solicitados os serviços de acordo com a demanda do local, através do Órgão Gestor da Secretaria de Ação Social e Cidadania.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Fiscalizar a qualidade dos serviços;

7.2. Informar com 01 (um) dia de antecedência a possível modificação de datas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços descritos no contrato, em conformidade com as condições nele estabelecidas;

8.2. Zelar pela qualidade dos serviços;

8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Secretaria.

AR 3
E
WMP



CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital, contrato.
- 9.2. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.
- 9.3. As despesas com deslocamento de transporte, refeição, taxa administrativa e impostos ficarão a cargo da contratada, assim como despesas diretas e indiretas com pessoal e todos e quaisquer encargos trabalhistas, tributários, previdenciários e securitários, não recaindo ao Município de Salto nenhum ônus suplementar do valor proposto, ficando ainda a empresa contratada à obrigatoriedade por apresentar o recolhimento dos encargos trabalhistas, assim que for solicitado.
- 9.4. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 9.5. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução do material e serviços.
- 9.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.
- 9.7. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no edital da Licitação.
- 9.8. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.9. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- 9.10. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 08/2018.
- 9.11. A fiscalização da Secretaria de Ação Social e Cidadania poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço e ainda suspender os pagamentos se o mesmo estiver em desacordo com as obrigações assumidas e especificações previstas pela Contratante.

4
KMWZ



9.12. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.


9.13. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

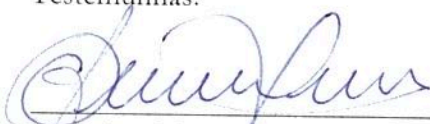
Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 02 de maio de 2018.


Cristiane dos Santos de Souza Vitória
Secretária Interina de Ação Social e Cidadania
Portaria 545/2017
Contratante


Senhora Eireli - ME
Contratada

Testemunhas:


01- Sefora Marques


02- Renato Canzano



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Cristiane Dos Santos De Souza Vítório

Cargo: Secretária de Ação Social

CPF: 174.071.218-85 RG: 22.954.664-X

Data de Nascimento: 27/03/1973

Endereço residencial completo: Av. São Paulo, 2.264, Apt. 16 – Sorocaba/SP CEP 18016-900

E-mail institucional: dir.acao-social@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: cristiane.718@hotmail.com

Telefone (s): (15) 9 9826-2740

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Vivian Carolina Muller Rariz

Cargo: Administradora

CPF: 314.094.518-36 RG: 25.750.945-8

Data de Nascimento: 11/11/1983

Endereço residencial completo: Rua Ottilia Wey Pereira, nº250, Bairro Boa Vista, na cidade de Sorocaba/SP

E-mail institucional: vivian19_muller@hotmail.com

E-mail pessoal: contatosenhora@hotmail.com

Telefone(s): (15) 3218-1433

Assinatura: Vivian Carolina Muller Rariz

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.